



COMARCA DE PORTO ALEGRE  
VARA DE DIREITO EMPRESARIAL, RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E FALÊNCIAS  
Rua Manoelito de Ornellas, 50

---

Processo nº: 001/1.06.0070436-3 (CNJ:.0704361-50.2006.8.21.0001)  
Natureza: Falência  
:  
Réu: Massa Falida de Regiopeças S.A.  
Juiz Prolator: Juíza de Direito - Dra. Giovana Farenzena  
Data: 21/05/2019

VISTOS.

Trata-se do processo de falência de REGIOPEÇAS S/A, decretada em 11/4/2006 (fls. 77/79).

O Administrador Judicial foi compromissado e substituído diversas vezes (fls. 83, 1644 e 1943).

Houve arrecadação de bens, com posterior avaliação e alienação dos mesmos (fls. 499/536, 577/609 e 714/743).

Os ex-sócios da falida não compareceram em Cartório para fins de prestar as declarações a que se refere o art. 104 da LRF.

Laudo contábil elaborado às fls. 1130/1147.

A Administradora Judicial apresentou o relatório de que trata a alínea “e” do inciso III do artigo 22 da Lei 11.101/05 (fls. 1226/1229), não tendo o Ministério Público instaurado inquérito policial.

Apresentado o relatório final em conjunto às contas da Administradora Judicial às fls. 2041/2045.

O Ministério Público emitiu parecer favorável ao encerramento da falência à fl. 2050/2051v.

Vieram-me os autos conclusos.

É O RELATÓRIO.

DECIDO.

Trata-se de processo falimentar no qual houve arrecadação de ativos, com posterior realização de determinados pagamentos, conforme relatório final apresentado pelo Administrador Judicial.



O ativo foi suficiente ao pagamento dos créditos extraconcursais e parte da classe I.

Quanto às contas de administração judicial, foram bem prestadas, comportando acolhimento.

Desta forma, o encerramento se impõe, subsistindo as responsabilidades dos ex-sócios da falida, persistindo pelo prazo de 5 anos contados do encerramento.

Isso posto, JULGO BOAS as contas prestadas pelo Administrador Judicial e DECLARO ENCERRADA A FALÊNCIA de REGIOPEÇAS S/A, subsistindo a responsabilidade dos ex-sócios da falida nos termos da fundamentação acima.

Publique-se o edital de que trata o parágrafo único do art. 156 do diploma legal acima referido.

Transitada em julgado, entreguem-se os livros e oficiem-se aos registros correspondentes determinando o levantamento das indisponibilidades dos bens anteriormente averbadas decorrentes desta falência, em nome dos sócios e falida.

Oficie-se à Junta Comercial informando sobre o encerramento da presente falência.

Custas já pagas.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

Porto Alegre, 21 de maio de 2019.

Giovana Farenzena  
Juíza de Direito